EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

PROCESSO N° 133/2026

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JACUÍ - MG

OBJETO
Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ferramentas manuais, elétricas e a combustão, compreendendo compactadores, compressores, esmerilhadeiras, serras policorte, lixadeiras, furadeiras, motosserras, lavadoras de alta pressão, roçadeiras, sopradores e demais equipamentos e maquinários correlatos, com fornecimento de peças e componentes necessários aos reparos, visando atender às demandas e à manutenção das atividades operacionais do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
O valor total estimado é de **R$ 39.531,35 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).**

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 26/11/2026 , às 08:30. FIM DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:11/12/2026 às 09:00. INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 11/12/2026, às 09:00.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor preço por item

MODO DE DISPUTA
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos do Município de Jacuí são realizadas pelo endereço (www.ammlicita.org.br). O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico: www.jacui.mg.gov.br.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO..... 3
2. DO CONTRATO.....3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO..... 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
7. DA FASE DE JULGAMENTO..... 14
8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..... 15
9. DA MINUTA DO CONTRATO.....24
10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO, GESTÃO DO CONTRATO,FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.....25
11. DOS RECURSOS.....32
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 34
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO..... 37
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 38

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

Torna-se público que o Município de Jacuí, com sede administrativa localizada à Praça Presidente Vargas, nº 72, Centro, Jacuí/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa n° 008/2023 do Município de Jacuí, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ferramentas manuais, elétricas e a combustão, compreendendo compactadores, compressores, esmerilhadeiras, serras policorte, lixadeiras, furadeiras, motosserras, lavadoras de alta pressão, roçadeiras, sopradores e demais equipamentos e maquinários correlatos, com fornecimento de peças e componentes necessários aos reparos, visando atender às demandas e à manutenção das atividades operacionais do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. É de extrema importância que os interessados por esse certame leiam atentamente a toda documentação e exigências deste edital e seus anexos para participação.

2. DO CONTRATO

2.1 As regras referentes à execução do objeto e às obrigações das partes estão previstas na Minuta do Contrato Administrativo, constante do Anexo II deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do sítio: (www.ammlicita.org.br);

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 os itens que compõem o objeto desta contratação, por possuírem valores estimados individuais inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados à participação exclusiva de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, observadas as condições de enquadramento previstas na referida Lei Complementar.

3.5.1. O tratamento favorecido previsto neste item será aplicado, no que couber, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

3.5.2. A exclusividade prevista neste item não se aplica às hipóteses de afastamento estabelecidas no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que devidamente caracterizadas e justificadas nos autos do processo administrativo.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o 3.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133/2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual máximo de desconto parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a apresentação de valor superior ao último lance registrado no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço:

4.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.15. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação pelo Pregoeiro no sistema eletrônico.

4.16. A não apresentação da documentação no prazo fixado ensejará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.17. É recomendável que o fornecedor já tenha os documentos de habilitação cadastrados e atualizados no sistema antes mesmo de enviar a proposta, facilitando a verificação.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor total do item;

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência*;*

5.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar os quantitativos mínimos definidos no Termo de Referência.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de prestar os serviços, com qualidade adequada à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,10 (dez centavos).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. O envio de lances no pregão eletrônico será no modo de disputa “aberto”, de modo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (No modo de disputa

aberto, a fase de lances resume-se à disputa eletrônica, realizada por todos os licitantes, oportunidade em que os valores são registrados pelo sistema e o lance vencedor é aquele que contém o melhor preço, obtido no encerramento da sessão.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela o pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os

valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município.

6.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.16.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.16.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.16.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.17. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Após a verificação das condições de participação, será realizado o julgamento das propostas, conforme os critérios estabelecidos neste Edital. Concluída essa etapa, será iniciado o procedimento de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observadas as disposições deste instrumento.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo Município de Jacuí.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência o pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Habilitação jurídica:

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.2.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

8.3.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, *caput* e inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.4.2.1 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.4.2.2 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.2.3 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.4.2.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.2.5 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo

fornecedor.

8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em ferramentas, máquinas e equipamentos manuais, elétricos e/ou a combustão, de complexidade operacional equivalente ou superior.

8.5.2. Serão considerados compatíveis os serviços de manutenção, reparação, recuperação e conservação de equipamentos e maquinários similares aos contemplados no objeto da contratação, tais como compactadores, compressores, furadeiras, motosserras, lavadoras de alta pressão, roçadeiras e equipamentos correlatos, não sendo exigida experiência específica em todas as marcas, modelos ou tipos de equipamentos relacionados.

8.6. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em papel timbrado da entidade contratante, contendo identificação do emitente, assinatura do responsável e informações suficientes para comprovação da execução dos serviços compatíveis com o objeto licitado.

8.7. Os atestados deverão conter informações suficientes para comprovação da experiência da licitante, tais como descrição dos serviços executados, período de realização, identificação dos equipamentos submetidos à manutenção e, quando aplicável, informações sobre o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios utilizados nos reparos, bem como identificação do contratante, podendo a Administração realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações apresentadas.

8.8. Serão considerados compatíveis os serviços comprovadamente executados de manutenção preventiva e/ou corretiva em ferramentas, máquinas e equipamentos manuais, elétricos e a combustão, observada a similaridade e a pertinência da experiência apresentada em relação ao objeto da contratação.

8.8.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão aceitos atestados que demonstrem a execução de serviços de manutenção, revisão, diagnóstico, regulagem, reparação, substituição

de peças e componentes, recuperação e demais procedimentos técnicos necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos.

8.8.2. Serão aceitos atestados referentes à manutenção de equipamentos similares aos relacionados no objeto, incluindo compactadores, compressores, furadeiras, motosserras, lavadoras de alta pressão, roçadeiras e demais ferramentas e maquinários de características equivalentes.

8.8.3. A comprovação da capacidade técnica poderá abranger serviços de manutenção preventiva e corretiva, não sendo obrigatória a demonstração de experiência em todas as modalidades ou categorias de equipamentos, desde que os serviços comprovados sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

8.8.4. A comprovação da capacidade técnica deverá limitar-se às atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, vedada a imposição de requisitos desproporcionais ou sem justificativa técnica, de modo a preservar a competitividade do certame.

8.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante.

8.9.1. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram executados os serviços, dentre outros documentos.

8.10. Uma vez admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.10.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971.

8.10.2. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados, quando exigível.

8.10.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

8.10.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

8.10.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

8.10.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.10.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.11.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos da legislação aplicável, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, conforme o caso.

8.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia cujo documento original esteja à vista do pregoeiro para autenticação. Qualquer dúvida em relação à veracidade dos documentos apresentados será comunicada e, se necessário, será aberta diligência para averiguação.

8.13. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.14. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.15. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.16. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pela licitante na plataforma eletrônica em que ocorrerá a licitação.

8.16.1. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.17. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.17.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.18. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.19. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação à licitante vencedora.

8.19.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada.

8.20. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.20.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.20.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.21. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme a legislação aplicável.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observada a legislação aplicável.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nos termos do §1º do art. 19 da Instrução Normativa 008/2023 do Município de Jacuí, o prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pelo Município de Jacuí.

9.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Os contratos administrativos decorrentes do presente processo licitatório serão formalizados conforme a necessidade da Administração, observadas as disposições constantes no Termo de Referência, no edital e na legislação vigente. Cada instrumento contratual deverá conter a identificação da empresa contratada, a descrição detalhada do objeto, as respectivas quantidades, os valores contratados e todas as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

9.5. O extrato do contrato, contendo a indicação da empresa contratada, o objeto, os valores e demais informações pertinentes, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9.6. A formalização do contrato implicará compromisso de execução do objeto nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

9.7. Na hipótese de o licitante vencedor, regularmente convocado, não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, ficará facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo primeiro colocado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. DA EXECUÇÃO DO OBJETO,DA SUBCONTRATAÇÃO GESTÃO DO CONTRATO,FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO.

10.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1.1. Prazo para Prestação dos Serviços: A Contratada deverá iniciar o atendimento e realizar o diagnóstico do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço ou autorização equivalente emitida pela Administração Municipal. Após a realização do diagnóstico, caso haja necessidade de fornecimento ou substituição de peças e componentes, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio detalhado, discriminando os serviços, as peças necessárias e os respectivos valores, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

10.1.2 A Administração Municipal terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do orçamento, para análise e autorização da execução dos serviços e/ou aquisição e substituição das peças, conforme o caso.

10.1.3 O prazo para conclusão dos reparos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da autorização expressa da Administração Municipal para execução dos serviços, ficando suspensa a contagem do prazo de execução durante o período em que os serviços aguardarem aprovação do orçamento, autorização para aquisição de peças ou disponibilização de peças e componentes cuja aquisição dependa de autorização da Administração, não podendo a Contratada realizar serviços ou substituir peças sem a devida autorização.

10.1.4 Eventuais prorrogações dos prazos de execução deverão ser devidamente justificadas pela Contratada e previamente autorizadas pela Administração Municipal, mediante comprovação da necessidade.

10.1.5 Os serviços serão prestados sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses, abrangendo manutenções preventivas e corretivas, diagnóstico, reparação, substituição de peças e componentes e testes de funcionamento, quando aplicável.

10.1.6. Locais de Prestação dos Serviços e Responsabilidade pelo Transporte: Os serviços serão prestados nas instalações da Contratada ou em locais indicados pela Administração Municipal, conforme a natureza do reparo e as condições de execução, podendo ocorrer nas dependências do Município quando a natureza do serviço assim permitir, mediante orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10.1.7 O transporte dos equipamentos até as instalações da Contratada, bem como o transporte de retorno ao local de origem, será de responsabilidade da Administração Municipal, que providenciará o deslocamento por meios próprios, salvo quando a natureza, as dimensões, o peso ou as condições de funcionamento do equipamento impossibilitarem seu transporte, hipótese em que a Contratada deverá realizar o atendimento no local indicado pela Administração, sem cobrança adicional de deslocamento, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

10.1.8 A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer necessidade de transporte especial, remoção ou atendimento externo, previamente à execução, para avaliação e autorização.

10.1.9 A Contratada será responsável por disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços, garantindo a realização adequada das manutenções preventivas e corretivas, bem como a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos reparos, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e pela correta aplicação das peças e componentes fornecidos.

10.1.10 Os serviços deverão ser executados com qualidade, zelo, responsabilidade e observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos e maquinários, de modo a evitar interrupções e assegurar a continuidade das atividades operacionais do Município, conforme as orientações e solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10.2 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.2.1 É vedada a subcontratação total do objeto.

10.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.3.1. O documento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.3.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.3.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.4. FISCALIZAÇÃO

10.4.1. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por João Pedro Alves Clarismunde, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão acompanhar o fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.4.2 O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para regularização.

10.4.4 O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.4.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços registrados em contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

10.4.6 O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.4.7. O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostila mento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.4.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.5 GESTOR DO CONTRATO

10.5.1. O gestor do Contrato Alexsander Pereira coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.5.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do(s) contrato(s), de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.5.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.5.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.5.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.5.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.5.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do Contrato.

10.6. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

10.6.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor João Pedro Alves Clarismunde, que deverá verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à realização das manutenções preventivas e corretivas, aos prazos de atendimento e conclusão dos reparos, à qualidade dos serviços executados, à correta aplicação das peças e componentes fornecidos e ao adequado funcionamento dos equipamentos e maquinários.

10.6.2. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante apresentação de Ordem de Serviço (OS) ou Boletim de Execução, contendo a identificação do equipamento, a descrição do defeito ou da manutenção necessária, os serviços realizados, a data de execução, o horário de início e término dos trabalhos, o total de horas utilizadas e, quando aplicável, as peças empregadas.

10.6.2.1. Antes do início da execução dos reparos, a contratada deverá apresentar diagnóstico do equipamento e estimativa de horas necessárias à realização dos serviços, para aprovação do setor responsável, não sendo permitida a execução de serviços ou cobrança de horas sem prévia autorização.

10.6.2.2. Caso, durante a execução dos serviços, seja constatada a necessidade de horas adicionais em relação à estimativa inicialmente aprovada, a contratada deverá justificar a necessidade e solicitar autorização prévia do setor responsável, sendo vedada a cobrança de horas excedentes sem autorização.

10.6.2.3. O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, devidamente comprovadas, registradas na Ordem de Serviço ou Boletim de Execução e atestadas pelo fiscal responsável, observados os valores unitários contratados e os quantitativos disponíveis.

10.6.2.4. Não serão computadas para fins de pagamento horas relativas a períodos de espera, inatividade, deslocamento, serviços não autorizados ou retrabalho decorrente de falhas na execução imputáveis à contratada, salvo disposição expressamente prevista no Termo de Referência.

10.6.3. O Boletim ou Relatório de Execução deverá ser atestado e assinado pelo fiscal do contrato, que certificará a efetiva prestação dos serviços e o fornecimento das peças e componentes correspondentes, quando aplicável, constituindo documento indispensável para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

10.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a Contratada providenciar, às suas expensas, a correção dos serviços, a substituição das peças ou componentes inadequados e a realização dos reparos necessários, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.6.5. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou quantidade dos serviços prestados ou das peças fornecidas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

10.6.6. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou documento equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento.

10.6.7. A contratada deverá garantir os serviços de manutenção executados e as peças e componentes fornecidos pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, responsabilizando-se pela correção de defeitos ou falhas decorrentes dos serviços prestados ou dos materiais utilizados, sem quaisquer custos adicionais para a Administração, ressalvadas as hipóteses de utilização inadequada, desgaste natural ou danos não relacionados à execução contratual..

10.7. Liquidação

10.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.7.2.1. o prazo de validade;
10.7.2.2. a data da emissão;
10.7.2.3. os dados do contrato do órgão contratante;
10.7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
10.7.2.5. o valor a pagar; e
10.7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line

ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.8. Prazo e Forma de pagamento

10.8.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e a verificação do cumprimento das condições contratuais, mediante transferência bancária eletrônica para conta de titularidade da Contratada.

10.8.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8.3 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação do resultado do julgamento ou da habilitação".

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da intimação ou da divulgação da decisão acerca da habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://www.jacui.mg.gov.br/.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 Fraudar a licitação;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

12.1.9 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.10 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.11 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.12 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4 a 12.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor no contrato.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4 a 12.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

12.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao pregoeiro, através da plataforma (www.ammlicita.org.br) ou em documento protocolizado no Município de Jacuí.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Jacuí.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerão as deste Edital.

14.9 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://www.jacui.mg.gov.br/.

14.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Minuta do Contrato
ANEXO III –MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Jacuí, 23 de novembro de 2026.

Maria Conceição dos Reis Pereira
Prefeita Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ferramentas manuais, elétricas e a combustão, compreendendo compactadores, compressores, esmerilhadeiras, serras policorte, lixadeiras, furadeiras, motosserras, lavadoras de alta pressão, roçadeiras, sopradores e demais equipamentos e maquinários correlatos, com fornecimento de peças e componentes necessários aos reparos, visando atender às demandas e à manutenção das atividades operacionais do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratarem de itens cujas especificações usuais no mercado atendem às necessidades da Administração, não exigindo, portanto, soluções personalizadas ou técnicas específicas.

1.3. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, mediante justificativa formal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e atendidos os requisitos legais aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ÍTEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
00001	00014427	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPACTADORES,** DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO DE DEFEITOS, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS	HS	20,000	144,330	2.886,60

		PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL.				
00002	00014429	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSORES:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSORES DE AR, INCLUINDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL. EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA: MOTOMIL, SCHULZ E OUTRAS MARCAS EQUIVALENTES.	HS	15,000	160,940	2.414,10
00003	00014434	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESMERILHADEIRAS, SERRAS POLICORTE, LIXADEIRAS E FURADEIRAS:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESMERILHADEIRAS, SERRAS POLICORTE, LIXADEIRAS E FURADEIRAS ELÉTRICAS, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO DE DEFEITOS, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL. EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA: BOSCH, MAKITA E OUTRAS MARCAS EQUIVALENTES.	HS	40,000	127,330	5.093,20
00004	00014431	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM	HS	15,000	148,000	2.220,00

		LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO, VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL. EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA: FORTEG, WAP, ELECTROLUX E OUTRAS MARCAS EQUIVALENTES.				
00005	00014425	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOSSERRAS:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOSSERRAS, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO DE DEFEITOS, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, LIMPEZA DOS COMPONENTES, REGULAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL. EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA: HUSQVARNA, TOYAMA, STIHL, NAKASHI E OUTRAS MARCAS EQUIVALENTES.	HS	75,000	144,330	10.824,75
00006	00014433	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ROÇADEIRAS:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ROÇADEIRAS, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO DE DEFEITOS, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, REGULAGEM, LIMPEZA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES	HS	80,000	115,390	9.231,20

		NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL. EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA: HUSQVARNA, STIHL, KAWASHIMA E OUTRAS MARCAS EQUIVALENTES.				
00007	00014426	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SOPRADORES:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SOPRADORES, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO DE DEFEITOS, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, REGULAGEM, LIMPEZA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL. EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA: GUARANY, STIHL, HUSQVARNA E OUTRAS MARCAS EQUIVALENTES.	HS	50,000	137,230	6.861,50

3. JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção, a conservação e o pleno funcionamento das ferramentas, equipamentos e maquinários utilizados pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de Jacuí/MG, os quais são indispensáveis à execução das atividades operacionais e à adequada prestação dos serviços públicos municipais.

Considerando a utilização contínua desses equipamentos e sua exposição a diferentes condições de trabalho, torna-se necessária a realização periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva, tendo em vista o desgaste natural de seus componentes e a possibilidade de ocorrência de falhas mecânicas, elétricas e operacionais que possam comprometer seu desempenho e sua disponibilidade.

A contratação tem por finalidade assegurar a realização de avaliações técnicas, diagnósticos, ajustes, regulagens, reparos e substituição de componentes danificados, conforme a necessidade de cada equi-

pamento, abrangendo compactadores, compressores, ferramentas elétricas, roçadeiras, motosserras, lavadoras de alta pressão, sopradores e demais equipamentos relacionados no presente Termo de Referência.

Ressalta-se que a manutenção adequada desses bens é fundamental para evitar a ocorrência de defeitos mais graves, reduzir o tempo de equipamentos parados, prolongar sua vida útil e prevenir gastos elevados com reparos emergenciais ou aquisição antecipada de novos equipamentos. Além disso, a execução dos serviços por empresa especializada proporciona maior segurança aos servidores responsáveis pela utilização dos maquinários, contribuindo para a preservação do patrimônio público.

O fornecimento das peças, componentes e materiais necessários à realização dos reparos, quando previsto para cada item, também se mostra essencial para garantir a efetividade dos serviços contratados, possibilitando que os equipamentos sejam recuperados de maneira adequada e retornem às condições normais de funcionamento, evitando atrasos e interrupções decorrentes da indisponibilidade de componentes.

Dessa forma, a contratação justifica-se pelo interesse da Administração Municipal em manter seus equipamentos em condições adequadas de uso, assegurar a continuidade das atividades dos setores demandantes, otimizar os recursos públicos e preservar os bens pertencentes ao Município, garantindo maior eficiência, segurança e regularidade na execução dos serviços prestados à população de Jacuí/MG.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo para Prestação dos Serviços: A Contratada deverá iniciar o atendimento e realizar o diagnóstico do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço ou autorização equivalente emitida pela Administração Municipal. Após a realização do diagnóstico, caso haja necessidade de fornecimento ou substituição de peças e componentes, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio detalhado, discriminando os serviços, as peças necessárias e os respectivos valores, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

5.2. Locais de Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados nas instalações da Contratada, quando necessário, ou em locais indicados pela Administração Municipal, conforme a natureza do reparo e as condições de execução, podendo ocorrer nas dependências do Município quando a natureza do serviço assim permitir, mediante orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.3. A Contratada será responsável por disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços, garantindo a realização adequada das manutenções preventivas e corretivas, bem como a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos reparos, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e pela correta aplicação das peças e componentes fornecidos.

5.4. Os serviços deverão ser executados com qualidade, zelo, responsabilidade e observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos e maquinários, de modo a evitar interrupções e assegurar a continuidade das atividades operacionais do Município, conforme as orientações e solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O documento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do

objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor(a) João Pedro Alves Clarismunde, ou pelos respectivos substitutos, os quais deverão acompanhar a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, especialmente aquelas referentes ao cumprimento de datas, horários, qualidade das apresentações e demais obrigações contratuais, adotando ou propondo as medidas necessárias para a correção de eventuais irregularidades.

7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção, determinando prazo para regularização.

7.4. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

7.6. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, para fins de adoção das providências necessárias à eventual prorrogação, quando cabível.

7.7. O fiscal também verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O servidor Alexsander Pereira, designado para a atribuição de gestor, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato a respeito das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.5. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.6. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de licitação para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. LIQUIDAÇÃO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. O prazo de validade;
9.2.2. A data da emissão;
9.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
9.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
9.2.5. O valor a pagar; e
9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

10.1.O pagamento será efetuado no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contados da conclusão da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos serviços, a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e a verificação do cumprimento das condições contratuais, mediante transferência bancária eletrônica para conta de titularidade da contratada .

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitido o comprovante de pagamento relativo à transferência efetuada.

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos dispostos nos tópicos 14 a 18 deste Termo de Referência.

13.2. É recomendável que o fornecedor já tenha os documentos de habilitação cadastrados e atualizados no sistema antes mesmo de enviar a proposta, facilitando a verificação.

14. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

14.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

14.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;

14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

15.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

15.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, *caput*, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

16.1.3. Os documentos referidos no item 16.1.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

16.1.4. Os documentos referidos no item 16.1.2 deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

16.1.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

16.1.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, demonstrando experiência na prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em ferramentas, máquinas e equipamentos manuais, elétricos e/ou a combustão, de complexidade operacional equivalente ou superior.

17.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados compatíveis os serviços de manutenção, revisão, diagnóstico, regulagem, reparação, recuperação, conservação e substituição de peças e componentes de ferramentas, máquinas e equipamentos similares aos contemplados no objeto da contratação, tais como compactadores, compressores, furadeiras, motosserras, lavadoras de alta pressão, roçadeiras, sopradores e equipamentos correlatos, não sendo exigida experiência específica em todas as marcas, modelos, tipos ou categorias de equipamentos relacionados.

17.3. Os atestados de capacidade técnica deverão conter informações suficientes para comprovação da experiência da licitante, incluindo identificação da pessoa jurídica emitente, identificação e assinatura do responsável pela emissão, descrição dos serviços executados, período de realização e, quando apli-

cável, identificação dos equipamentos submetidos à manutenção e informações sobre o fornecimento e a substituição de peças, componentes e acessórios utilizados nos reparos.

17.4. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, sendo facultado à Administração realizar diligências para verificar sua autenticidade e legitimidade, podendo solicitar, quando necessário, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atualizado da contratante, local de execução dos serviços e demais informações pertinentes à comprovação da experiência apresentada.

17.5. Uma vez admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

17.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764/1971.

17.5.2. A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados, quando exigível.

17.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual.

17.5.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

17.5.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

17.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

17.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.6.1. Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos da legislação aplicável, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas, conforme o caso.

17.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia cujo documento original esteja à vista do pregoeiro para autenticação. Qualquer dúvida em relação à veracidade dos documentos apresentados será comunicada e, se necessário, será aberta diligência para averiguação.

17.8. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.10. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.11. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pela licitante na plataforma eletrônica em que ocorrerá a licitação.

17.11.1. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

17.12. É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

17.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

17.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

17.14. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação à licitante vencedora.

17.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada.

17.15. Nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

17.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

17.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme a legislação aplicável.

17.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observada a legislação aplicável.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à identificação dos equipamentos, dos defeitos apresentados e das condições de utilização, sempre que disponíveis, visando à adequada execução dos serviços;

18.2. Emitir as Ordens de Serviço correspondentes, indicando os equipamentos a serem submetidos à manutenção, os serviços solicitados e demais informações necessárias à execução do objeto;

18.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade das manutenções realizadas, das peças e componentes fornecidos e das demais obrigações contratuais, registrando eventuais ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades constatadas;

18.4. Encaminhar à CONTRATADA, conforme a necessidade, os equipamentos que apresentarem defeitos, desgaste, falhas de funcionamento ou necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, observadas as condições estabelecidas para a execução dos serviços;

18.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas na execução dos serviços, defeitos persistentes, inadequações nas peças fornecidas ou outras irregularidades constatadas, solicitando, quando necessário, a correção, substituição ou refazimento dos serviços, sem ônus adicional para o Município, quando decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA;

18.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a efetiva execução dos serviços, o recebimento e a conferência do objeto, a apresentação da documentação exigida e o cumprimento das condições contratuais, observados os procedimentos de liquidação e pagamento;

18.7. Disponibilizar as informações e adotar as providências administrativas que estejam sob sua responsabilidade, necessárias à adequada execução dos serviços contratados;

18.8. Promover o recebimento dos serviços, provisória ou definitivamente, conforme o caso, após a verificação de sua conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

18.9. Acompanhar a utilização dos recursos contratados, controlar as solicitações de manutenção e verificar se os serviços e as peças fornecidas correspondem às necessidades dos equipamentos e às condições previamente autorizadas;

18.10. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

18.11. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto aos prazos de atendimento, à qualidade dos serviços prestados, à utilização de peças e componentes adequados e à garantia dos serviços e materiais fornecidos, conforme as condições contratuais.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada das manutenções preventivas e corretivas, pela qualidade das peças e componentes fornecidos, pela segurança dos pro-

cedimentos realizados e pela garantia dos serviços prestados, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, além das obrigações constantes das demais cláusulas deste instrumento, do Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

19.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em ferramentas manuais, elétricas e a combustão, incluindo compactadores, compressores, furadeiras, motosserras, lavadoras de alta pressão, roçadeiras e demais maquinários abrangidos pelo objeto, de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

19.1.2. Realizar a avaliação técnica, o diagnóstico e a identificação dos defeitos, falhas de funcionamento, desgastes ou necessidades de manutenção dos equipamentos encaminhados pela Administração, indicando os procedimentos necessários para o adequado reparo e restabelecimento de suas condições de funcionamento;

19.1.3. Executar os serviços de manutenção preventiva, compreendendo inspeções, verificações, ajustes, limpeza técnica, lubrificação, regulagens, reapertos, substituição de componentes desgastados e demais procedimentos necessários à conservação, ao funcionamento adequado e ao prolongamento da vida útil dos equipamentos, conforme as características de cada maquinário e as necessidades da Administração;

19.1.4. Executar os serviços de manutenção corretiva, compreendendo a identificação e correção de falhas, desmontagem, montagem, reparos, ajustes, substituição de peças, componentes e acessórios danificados, bem como os demais procedimentos necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado e seguro dos equipamentos;

19.1.5. Fornecer as peças, componentes, acessórios, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços de manutenção, observando a compatibilidade com os equipamentos, as especificações técnicas, a qualidade, a procedência e as condições de funcionamento exigidas, mediante autorização da Administração, quando aplicável;

19.1.6. Apresentar, quando necessário, orçamento, diagnóstico técnico ou relação discriminada dos serviços e peças necessários ao reparo do equipamento, contendo a identificação dos componentes a serem substituídos e os respectivos valores, para análise e autorização da Administração antes da execução dos serviços e da substituição das peças, quando exigido pelas condições da contratação;

19.1.7. Utilizar peças novas, de qualidade adequada e compatíveis com os equipamentos, preferencialmente originais ou, quando admitidas, de qualidade equivalente ou superior, desde que atendam às especificações técnicas, às condições de segurança e ao adequado funcionamento do maquinário, vedada a utilização de peças usadas, recondicionadas ou de procedência duvidosa, salvo autorização expressa da Administração, quando legal e tecnicamente admissível;

19.1.8. Manter profissionais devidamente capacitados, qualificados e com experiência compatível com os serviços de manutenção de ferramentas manuais, elétricas e a combustão, assegurando a adequada execução dos procedimentos técnicos necessários ao atendimento do objeto contratado;

19.1.9. Disponibilizar ferramentas, equipamentos de diagnóstico, instrumentos de medição, materiais, acessórios e demais recursos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização adequada e pela observância dos procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis;

19.1.10. Observar as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e os procedimentos adequados de manutenção, reparo, montagem, desmontagem, regulagem e funcionamento dos equipamentos, de modo a preservar suas características, desempenho e segurança operacional;

19.1.11. Realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço ou daqueles acordados com a Administração, comunicando previamente e de forma justificada qualquer situação que possa ocasionar atraso na execução, indicando as providências necessárias para sua regularização;

19.1.12. Comunicar formalmente à Administração quando identificar que determinado equipamento apresenta danos, desgastes excessivos, ausência de peças, necessidade de reparos adicionais ou condições que impossibilitem ou comprometam sua manutenção, funcionamento ou segurança, apresentando justificativa técnica e as providências recomendadas;

19.1.13. Não executar serviços adicionais, substituir peças ou realizar procedimentos que impliquem custos não previamente autorizados pela Administração, devendo observar as condições de autorização e os limites estabelecidos na contratação;

19.1.14. Realizar os testes necessários após a conclusão dos serviços, verificando o funcionamento, o desempenho, os ajustes, a segurança e a eficiência operacional dos equipamentos reparados ou submetidos à manutenção, assegurando que sejam devolvidos em condições adequadas de utilização;

19.1.15. Entregar os equipamentos devidamente reparados, montados, ajustados e em condições adequadas de funcionamento, acompanhados, quando solicitado, de relatório ou descrição dos serviços realizados, das peças e componentes substituídos e das verificações e testes efetuados;

19.1.16. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos, ferramentas e maquinários que estiverem sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos, extravios, perdas ou deteriorações;

19.1.17. Responsabilizar-se pelo transporte, retirada e devolução dos equipamentos, quando tais serviços estiverem previstos na contratação ou forem expressamente atribuídos à CONTRATADA, observando as condições, os locais e os prazos estabelecidos pela Administração;

19.1.18. Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, defeitos, irregularidades ou divergências em relação às especificações contratadas, bem como substituir peças ou componentes defeituosos ou inadequados, quando constatada sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis;

19.1.19. A contratada deverá garantir os serviços de manutenção executados e as peças e componentes fornecidos pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, responsabilizando-se pela correção de defeitos ou falhas decorrentes dos serviços prestados ou dos materiais utilizados, sem quaisquer custos adicionais para a Administração, ressalvadas as hipóteses de utilização inadequada, desgaste natural ou danos não relacionados à execução contratual.

19.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;

19.1.21. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente quanto às obrigações assumidas na contratação, especialmente aquelas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais;

19.1.22. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, civis, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto e da contratação de profissionais envolvidos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos;

19.1.23. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Jacuí, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações formuladas pela Administração, sem que isso implique redução ou exclusão de sua responsabilidade pela execução do objeto;

19.1.24. Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos, a qualidade das manutenções ou o fornecimento das peças e componentes necessários, apresentando, quando necessário, solução adequada para a ocorrência;

19.1.25. Responsabilizar-se pela adequada destinação de peças, componentes, materiais e resíduos decorrentes dos serviços de manutenção, observando as normas ambientais e demais disposições legais aplicáveis, especialmente quanto ao descarte de óleos, lubrificantes, combustíveis, filtros, baterias e outros materiais potencialmente contaminantes, quando houver;

19.1.26. Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, quando aplicáveis, e observando as normas de segurança e saúde no trabalho, de modo a prevenir acidentes e danos durante a realização das manutenções;

19.1.27. Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente, na forma da legislação aplicável, por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou demais pessoas vinculadas à execução do objeto;

19.1.28. A responsabilidade da CONTRATADA não será afastada ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Administração, permanecendo sob sua responsabilidade a adoção de todas as medidas necessárias à adequada execução dos serviços, à segurança dos procedimentos e à qualidade das peças e componentes fornecidos;

19.1.29. Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada, do contrato e das determinações da fiscalização, bem como toda a legislação aplicável à execução do objeto.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
20.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
20.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1.recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

20.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.6. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.8. Dar causa à inexecução total do contrato

20.1.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
20.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;
20.2.2. multa;
20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1 a 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato
20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4 a 20.1.12 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1 a 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4 a 20.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1 a 20.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades .

20.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das referidas sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

21. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO;

21.1. A solução como um todo compreende a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ferramentas manuais, elétricas e a combustão, incluindo compactadores, compressores, furadeiras, motosserras, lavadoras de alta pressão, roçadeiras e demais maquinários, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários aos reparos, visando assegurar o adequado funcionamento, a conservação, a segurança e o prolongamento da vida útil dos equipamentos utilizados pelos diversos setores do Município de Jacuí/MG, pelo período de 12 (doze) meses.

21.2. A contratação contempla a realização de avaliações técnicas, diagnósticos, inspeções, manutenção preventiva, manutenção corretiva, ajustes, regulagens, desmontagem e montagem, limpeza técnica, lubrificação, substituição de peças e componentes, reparos mecânicos, elétricos e demais procedimentos necessários ao restabelecimento e à preservação das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos abrangidos pelo objeto.

21.3. O ciclo de execução do objeto inicia-se com a identificação da necessidade de manutenção pela Administração Municipal, seguida da solicitação e emissão da respectiva Ordem de Serviço, encaminhamento ou disponibilização do equipamento à Contratada, avaliação técnica e diagnóstico do problema, identificação dos serviços e peças necessários, apresentação de orçamento quando exigido, autorização da Administração, execução da manutenção, realização de testes de funcionamento, entrega do equipamento reparado e acompanhamento das condições de funcionamento, inclusive durante o período de garantia dos serviços e peças fornecidos.

21.4. A solução deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as necessidades da Administração Municipal, observados os prazos estabelecidos, as especificações técnicas dos equipamentos, as recomendações dos fabricantes e as condições previstas no Termo de Referência, garantindo a utilização de peças e componentes compatíveis e adequados, bem como a realização dos procedimentos necessários para que os equipamentos sejam devolvidos em condições seguras e apropriadas de funcionamento.

21.5. Durante a execução contratual, a Contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados, ferramentas, instrumentos, equipamentos de diagnóstico, materiais, peças, componentes e demais recursos necessários à realização das manutenções preventivas e corretivas, assegurando atendimento adequado às demandas encaminhadas pelos setores municipais e buscando reduzir o tempo de indisponibilidade dos equipamentos utilizados nas atividades operacionais do Município.

21.6. A solução deverá contemplar a adoção de medidas necessárias à segurança durante a execução dos serviços, incluindo a observância das normas técnicas aplicáveis, das recomendações dos fabricantes, dos procedimentos adequados de manutenção e das normas de segurança e saúde no trabalho, de modo a prevenir acidentes, danos aos equipamentos e riscos aos profissionais envolvidos, bem como garantir que os maquinários sejam devolvidos em condições adequadas de utilização.

21.7. Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá realizar os testes, ajustes e verificações necessários para confirmar o adequado funcionamento dos equipamentos, providenciando sua entrega à Administração Municipal, acompanhada, quando solicitado, da descrição dos serviços realizados, das peças e componentes substituídos e das informações necessárias ao acompanhamento das manutenções efetuadas.

21.8. A garantia deverá abranger tanto os serviços executados quanto as peças e componentes fornecidos, observando-se o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo dos serviços, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela contratada.

21.9. A solução proposta busca garantir a manutenção adequada dos equipamentos e maquinários utilizados pelo Município, contribuindo para a continuidade das atividades operacionais, a redução de falhas e paralisações, a segurança dos servidores e usuários, a conservação do patrimônio público, o prolongamento da vida útil dos equipamentos e a adequada utilização dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.10. Considerando todo o ciclo de vida do objeto, a contratação de empresa especializada mostra-se adequada para assegurar o atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva durante o período de 12 (doze) meses, abrangendo desde a identificação dos problemas e avaliação técnica dos equipamentos até a execução dos reparos, fornecimento e substituição de peças e componentes, testes de funcionamento, entrega dos maquinários e garantia dos serviços, permitindo à Administração Municipal manter seus equipamentos em condições adequadas de utilização e funcionamento.

22. Aspectos Técnicos e Operacionais

22.1. A execução dos serviços será estruturada de forma a garantir qualidade, eficiência, segurança e adequado atendimento às necessidades da Administração Municipal, observando os seguintes aspectos técnicos e operacionais:

a) Planejamento da Contratação: definição das necessidades da Administração Municipal, identificação dos equipamentos abrangidos pelo objeto, elaboração dos documentos técnicos pertinentes, estimativa das quantidades e valores e estabelecimento das condições de execução dos

serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e componentes necessários aos reparos.

b) Formalização da Contratação: realização do procedimento administrativo cabível para seleção da Contratada, observando os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica compatíveis com o objeto, bem como as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

c) Solicitação e Execução dos Serviços: os serviços serão executados conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação e emissão de Ordem de Serviço, compreendendo a avaliação técnica, diagnóstico, manutenção preventiva e corretiva, reparos, ajustes, regulagens, desmontagem e montagem, substituição de peças e componentes, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à adequada recuperação e conservação dos equipamentos.

d) Disponibilização dos Recursos Necessários: a Contratada será responsável pela disponibilização de profissionais capacitados, ferramentas, instrumentos, equipamentos de diagnóstico, materiais, peças, componentes, acessórios e demais recursos indispensáveis à realização dos serviços, assegurando sua compatibilidade, qualidade e adequação aos equipamentos submetidos à manutenção.

e) Qualidade da Prestação dos Serviços: os serviços deverão atender aos padrões técnicos de qualidade, segurança e eficiência compatíveis com a natureza dos equipamentos, observando as especificações estabelecidas no Termo de Referência, as recomendações dos fabricantes e as normas técnicas aplicáveis, de modo a assegurar o adequado funcionamento e a conservação dos maquinários.

f) Fiscalização e Acompanhamento: a Administração Municipal designará gestor e fiscal do contrato para acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, conferir os serviços realizados, as peças e componentes fornecidos, os prazos de atendimento e a qualidade das manutenções, bem como registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias.

g) Avaliação, Recebimento e Pagamento: após a execução dos serviços, a Administração realizará a conferência e o recebimento do objeto, verificando sua conformidade com as condições contratadas, mediante comprovação dos serviços efetivamente realizados e das peças e componentes fornecidos,

quando aplicáveis, procedendo ao ateste e ao pagamento na forma e nos prazos estabelecidos no instrumento contratual.

22.2. MANUTENÇÃO DA QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

a) acompanhamento e fiscalização contínua da execução contratual pela Administração Municipal, com verificação do cumprimento das especificações técnicas, prazos de atendimento, condições de execução, qualidade dos serviços e demais obrigações estabelecidas;

b) atendimento às solicitações de manutenção preventiva e corretiva mediante emissão de Ordem de Serviço, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e as necessidades operacionais dos setores municipais;

c) disponibilização e utilização de peças, componentes, materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos adequados à execução dos serviços, assegurando compatibilidade, qualidade, procedência e condições apropriadas de funcionamento e segurança;

d) manutenção de profissionais devidamente capacitados e aptos à execução dos serviços de manutenção de ferramentas manuais, elétricas e a combustão, incluindo compactadores, compressores, furadeiras, motosserras, lavadoras de alta pressão, roçadeiras e demais maquinários abrangidos pelo objeto;

e) realização de diagnóstico técnico e identificação das falhas, defeitos ou necessidades de manutenção, com apresentação de orçamento e discriminação dos serviços e peças necessários, quando exigidos, condicionando a execução dos reparos adicionais e a substituição de componentes à prévia autorização da Administração Municipal;

f) realização de testes e verificações após a execução dos serviços, de modo a assegurar que os equipamentos sejam devolvidos em condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização, observadas as características e especificações de cada maquinário;

g) correção, reparo ou refazimento, às expensas da Contratada, dos serviços que apresentarem falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução contratual, bem como substituição de peças ou

componentes inadequados ou defeituosos, quando constatada a responsabilidade da Contratada, observadas as condições de garantia estabelecidas;

h) manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação durante toda a vigência contratual;

i) adoção de medidas preventivas e corretivas destinadas a reduzir falhas, evitar paralisações e assegurar a continuidade das atividades operacionais do Município, mediante execução adequada das manutenções, utilização de peças compatíveis e atendimento tempestivo às solicitações da Administração;

j) manutenção de canais de comunicação eficientes entre a Administração Municipal, a fiscalização e a Contratada, visando ao alinhamento das demandas, ao acompanhamento das Ordens de Serviço, à comunicação de eventuais intercorrências e à adoção de providências para solução de problemas identificados durante a execução dos serviços;

k) observância das normas técnicas, recomendações dos fabricantes, normas de segurança e demais regulamentações aplicáveis à execução dos serviços de manutenção, de modo a assegurar a qualidade, a segurança e o adequado funcionamento dos equipamentos;

l) adoção de procedimentos adequados para o manuseio, armazenamento e destinação de peças, componentes, materiais e resíduos decorrentes dos serviços de manutenção, observando a legislação ambiental aplicável, especialmente quando envolver óleos, lubrificantes, combustíveis, filtros, baterias e outros resíduos que demandem destinação específica;

m) garantia dos serviços executados e das peças e componentes fornecidos, nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela solução de defeitos ou falhas decorrentes da execução contratual, quando constatada sua responsabilidade;

n) adoção de todas as providências necessárias para garantir a regular execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada previstas no Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação aplicável.

22.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma organizada, mediante controle das solicitações de manutenção, identificação dos equipamentos, registro dos serviços realizados e acompanhamento das peças e componentes utilizados, permitindo à Administração Municipal verificar a adequada execução contratual, o histórico das manutenções e a correta aplicação dos recursos públicos.

22.4. Dessa forma, a solução proposta representa medida adequada e eficiente para atendimento das necessidades operacionais do Município de Jacuí/MG, assegurando a manutenção, conservação e recuperação das ferramentas e maquinários utilizados pelos diversos setores municipais, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a redução de custos decorrentes de falhas e paralisações, o prolongamento da vida útil dos equipamentos e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

23. CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor João Pedro Alves Clarismunde, que deverá verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à realização das manutenções preventivas e corretivas, aos prazos de atendimento e conclusão dos reparos, à qualidade dos serviços executados, à correta aplicação das peças e componentes fornecidos e ao adequado funcionamento dos equipamentos e maquinários.

23.1.2. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante apresentação de Ordem de Serviço (OS) ou Boletim de Execução, contendo a identificação do equipamento, a descrição do defeito ou da manutenção necessária, os serviços realizados, a data de execução, o horário de início e término dos trabalhos, o total de horas utilizadas e, quando aplicável, as peças empregadas.

23.1.3. O Boletim ou Relatório de Execução deverá ser atestado e assinado pelo fiscal do contrato, que certificará a efetiva prestação dos serviços e o fornecimento das peças e componentes correspondentes, quando aplicável, constituindo documento indispensável para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

23.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a Contratada providenciar, às suas expensas, a correção dos serviços, a substituição das peças ou componentes inadequados e a realização dos reparos necessários, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

23.1.5. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou quantidade dos serviços prestados ou das peças fornecidas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

23.1.6. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou documento equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento.

23.1.7. O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, regularidade e adequada execução das manutenções realizadas, bem como quanto à qualidade e procedência das peças e componentes fornecidos, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela correção de eventuais defeitos decorrentes dos serviços executados, observados os prazos de garantia aplicáveis.

23.2. Liquidação

23.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

23.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

23.2.2.1. o prazo de validade;

23.2.2.2. a data da emissão;

23.2.2.3. os dados do contrato do órgão contratante;

23.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

23.2.2.5. o valor a pagar; e

23.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

23.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

23.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

23.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

23.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.4. Prazo e Forma de pagamento

23.4.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e a verificação do cumprimento das condições contratuais, mediante transferência bancária eletrônica para conta de titularidade da Contratada.

23.4.4.1Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

23.4.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

24. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

24.1 Os preços contratados serão mantidos durante o período inicial de vigência contratual, sem prejuízo da previsão de reajustamento, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

24.2 O reajustamento observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA.

25. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1. O custo estimado total da contratação é de **R$39.531,35(trinta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).**

26. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02050502.1545215012.054. 33903900000. 15000000000.120

26.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

27. CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **Vinícius Aparecido Pereira**

TELEFONE: **(35)99870-0537**

E-MAIL: **licitacaopmjacui@hotmail.com**

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **João Pedro Alves Clarismunde**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

_____

João Pedro Alves Clarismunde

Fiscal

Jacuí-MG, 23 de Novembro de 2026.

_____

Alexsander Prefeita

Secretario de Obras e Infraestrutura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS DO ETP

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado com a finalidade de subsidiar a futura Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ferramentas manuais, elétricas e a combustão, compreendendo compactadores, compressores, esmerilhadeiras, serras policorte, lixadeiras, furadeiras, motosserras, lavadoras de alta pressão, roçadeiras, sopradores e demais equipamentos e maquinários correlatos, com fornecimento de peças e componentes necessários aos reparos, visando atender às demandas e à manutenção das atividades operacionais do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOME(S) / CARGO(S)

Alexsander Pereira – Secretário de Obras e Infraestrutura

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção, a conservação e o pleno funcionamento das ferramentas, equipamentos e maquinários utilizados pelos diversos setores da Prefeitura Municipal de Jacuí/MG, os quais são indispensáveis à execução das atividades operacionais e à adequada prestação dos serviços públicos municipais.

Considerando a utilização contínua desses equipamentos e sua exposição a diferentes condições de trabalho, torna-se necessária a realização periódica de serviços de manutenção preventiva e corretiva, tendo em vista o desgaste natural de seus componentes e a possibilidade de ocorrência de falhas mecânicas, elétricas e operacionais que possam comprometer seu desempenho e sua disponibilidade.

A contratação tem por finalidade assegurar a realização de avaliações técnicas, diagnósticos, ajustes, regulagens, reparos e substituição de componentes danificados, conforme a necessidade de cada equipamento, abrangendo compactadores, compressores, ferramentas elétricas, roçadeiras, motosserras, lavadoras de alta pressão, sopradores e demais equipamentos relacionados no presente Termo de Referência.

Ressalta-se que a manutenção adequada desses bens é fundamental para evitar a ocorrência de defeitos mais graves, reduzir o tempo de equipamentos parados, prolongar sua vida útil e prevenir gastos elevados com reparos emergenciais ou aquisição antecipada de novos equipamentos. Além disso, a execução dos serviços por empresa especializada proporciona maior segurança aos servidores responsáveis pela utilização dos maquinários, contribuindo para a preservação do patrimônio público.

O fornecimento das peças, componentes e materiais necessários à realização dos reparos, quando previsto para cada item, também se mostra essencial para garantir a efetividade dos serviços contratados, possibilitando que os equipamentos sejam recuperados de maneira adequada e retornem às condições normais de funcionamento, evitando atrasos e interrupções decorrentes da indisponibilidade de componentes.

Dessa forma, a contratação justifica-se pelo interesse da Administração Municipal em manter seus equipamentos em condições adequadas de uso, assegurar a continuidade das atividades dos setores demandantes, otimizar os recursos públicos e preservar os bens pertencentes ao Município, garantindo maior eficiência, segurança e regularidade na execução dos serviços prestados à população de Jacuí/MG.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

3.1. Levantamento de Mercado

No mercado, diversas soluções comerciais se apresentam para atender à demanda da Administração Municipal. A contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e componentes necessários aos reparos, constitui prática consolidada, permitindo o acesso a mão de obra qualificada, conhecimento técnico específico e recursos adequados à manutenção dos equipamentos e maquinários utilizados pelo Município.

Contratação de Empresas Especializadas em Manutenção e Fornecimento de Peças

Esta alternativa envolve a contratação de empresa especializada, mediante procedimento licitatório próprio, para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ferramentas manuais, elétricas e a combustão, incluindo compactadores, compressores, furadeiras, motosserras, lavadoras de alta pressão, roçadeiras e demais maquinários abrangidos pelo objeto.

O escopo da contratação compreende a avaliação técnica, diagnóstico de falhas, execução de reparos, ajustes, regulagens, manutenção preventiva, manutenção corretiva e substituição de peças, componentes e acessórios necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, observadas as especificações técnicas, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as autorizações da Administração Municipal, quando aplicáveis.

A seleção da empresa será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, visando ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores aptos a atender à demanda e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos de qualidade, preço, capacidade técnica e demais condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Pontos Positivos

- Acesso a conhecimento técnico especializado e mão de obra qualificada para manutenção de diferentes tipos de equipamentos e maquinários;
- Redução do tempo de inatividade dos equipamentos, mediante atendimento às solicitações de manutenção e realização dos reparos necessários;
- Possibilidade de obtenção de preços mais vantajosos por meio da competitividade entre fornecedores no procedimento licitatório;
- Disponibilidade de peças, componentes e materiais necessários à execução dos reparos;
- Maior flexibilidade para atendimento das demandas de manutenção preventiva e corretiva dos diversos setores municipais;
- Possibilidade de estabelecer condições contratuais, prazos de atendimento, critérios de fiscalização e garantia dos serviços e peças fornecidas;
- Preservação do patrimônio público, mediante manutenção adequada e prolongamento da vida útil dos equipamentos e maquinários.

Pontos Negativos

- Necessidade de acompanhamento e fiscalização rigorosa da execução contratual pela Administração Municipal;
- Dependência da disponibilidade, capacidade técnica e agilidade de atendimento da empresa contratada;
- Possibilidade de custos adicionais decorrentes da necessidade de substituição de peças e componentes, conforme a demanda efetivamente identificada durante a execução dos serviços;

- Necessidade de planejamento e controle das solicitações de manutenção, das Ordens de Serviço, dos serviços executados e das peças fornecidas;
- Possibilidade de indisponibilidade temporária dos equipamentos durante a realização dos serviços de manutenção e reparos.

Definição da Solução Escolhida

Diante das alternativas analisadas e considerando a necessidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva das ferramentas manuais, elétricas e a combustão utilizadas pelos diversos setores do Município, a solução mais adequada técnica e economicamente para a Prefeitura Municipal de Jacuí/MG consiste na contratação de empresa especializada, mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, com fornecimento das peças, componentes e materiais necessários à execução dos reparos, pelo período de 12 (doze) meses.

A realização de procedimento licitatório próprio permitirá à Administração Municipal estabelecer as especificações técnicas, as condições de execução, os critérios de atendimento, os prazos, as exigências de qualidade, as condições de fornecimento de peças e componentes e os mecanismos de fiscalização e controle contratual, de acordo com as necessidades específicas dos equipamentos utilizados pelo Município.

A escolha do Pregão justifica-se pela natureza do objeto, que compreende serviços e fornecimentos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, possibilitando a disputa entre fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se adequada para atender às necessidades operacionais do Município, proporcionando maior eficiência na manutenção e conservação dos equipamentos, redução de paralisações, segurança na utilização dos maquinários, prolongamento de sua vida útil e adequada aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade da Prefeitura de Jacuí - MG de garantir a operacionalidade contínua de seus equipamentos e ferramentas, por meio da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva. Este escopo abrange um

conjunto diversificado de itens, incluindo compactadores, compressores, furadeiras, motosserras, lavadoras de alta pressão, roçadeiras e outros maquinários essenciais às atividades municipais. A contratação engloba, ainda, o fornecimento de peças e componentes necessários para a efetivação dos reparos, assegurando a integridade e a funcionalidade dos bens públicos.

O ciclo de vida do serviço compreende as seguintes etapas: planejamento e agendamento da manutenção preventiva, com base em cronogramas estabelecidos e recomendações dos fabricantes; atendimento a chamados para manutenção corretiva, de forma ágil e eficiente, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos; diagnóstico técnico preciso para identificação das falhas e necessidade de reparos; execução dos serviços de reparo, utilizando mão de obra qualificada e peças originais ou de qualidade equivalente; e testes de funcionamento pós-manutenção para certificação da plena capacidade operacional.

Um aspecto crucial desta solução é a garantia de manutenção e assistência técnica contínuas. A empresa contratada deverá possuir estrutura para oferecer suporte técnico ágil, com prazos de resposta e execução definidos em contrato, visando a rápida restauração da funcionalidade dos equipamentos. A disponibilidade de peças e componentes, bem como a expertise técnica para lidar com a variedade de maquinários especificados, são requisitos indispensáveis para a continuidade das atividades operacionais do Município.

A contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, será realizada mediante processo licitatório que assegure a seleção da proposta mais vantajosa, considerando não apenas o preço, mas também a qualidade técnica dos serviços e a capacidade de atendimento da empresa. A gestão do contrato envolverá o acompanhamento rigoroso da execução dos serviços, a fiscalização da qualidade dos materiais empregados e a verificação do cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas, garantindo a efetividade da solução contratada para o atendimento das demandas da Prefeitura de Jacuí - MG.

5.ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi delineada a partir de metodologia técnica que considerou o levantamento criterioso dos dados históricos de demandas e consumos pretéritos registrados pela Administração, conjugado de forma integrada ao planejamento de necessidades operacionais elaborado pelas respectivas secretarias demandantes. O dimensionamento estabelecido contempla a efetiva projeção de consumo para o período contratual pretendido, visando resguardar a

eficiência, a economicidade e a estrita adequação da futura contratação à realidade da rotina administrativa municipal, prevenindo tanto a ociosidade contratual quanto eventuais descontinuidades das atividades de suporte aos serviços públicos. Registra-se, por fim, que o detalhamento pormenorizado dos itens, unidades de medida e seus respectivos quantitativos estimados encontra-se devidamente consolidado em documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

ANEXO - RELAÇÃO DE ITENS

ÍTEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
00001	00014427	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPACTADORES,** DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO DE DEFEITOS, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL.	HS	20,000	144,330	2.886,60
00002	00014429	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSORES:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSORES DE AR, INCLUINDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL. EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA: MOTOMIL, SCHULZ E OUTRAS MARCAS EQUIVALENTES.	HS	15,000	160,940	2.414,10
00003	00014434	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESMERILHADEIRAS, SERRAS POLICORTE, LIXADEIRAS E FURADEIRAS:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESMERILHADEIRAS, SERRAS POLICORTE, LIXADEIRAS E FURADEIRAS ELÉTRICAS, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO DE DEFEITOS, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO	HS	40,000	127,330	5.093,20

		DOS EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL. EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA: BOSCH, MAKITA E OUTRAS MARCAS EQUIVALENTES.				
00004	00014431	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO, VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL. EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA: FORTEG, WAP, ELECTROLUX E OUTRAS MARCAS EQUIVALENTES.	HS	15,000	148,000	2.220,00
00005	00014425	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOSSERRAS:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOSSERRAS, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO DE DEFEITOS, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, LIMPEZA DOS COMPONENTES, REGULAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL. EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA: HUSQVARNA, TOYAMA, STIHL, NAKASHI E OUTRAS MARCAS EQUIVALENTES.	HS	75,000	144,330	10.824,75
00006	00014433	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ROÇADEIRAS:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ROÇADEIRAS, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO DE DEFEITOS, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, REGULAGEM, LIMPEZA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL. EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA: HUSQVARNA, STIHL, KAWASHIMA E OUTRAS MARCAS EQUIVALENTES.	HS	80,000	115,390	9.231,20

00007	00014426	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SOPRADORES:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SOPRADORES, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO DE DEFEITOS, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, REGULAGEM, LIMPEZA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL. EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA: GUARANY, STIHL, HUSQVARNA E OUTRAS MARCAS EQUIVALENTES.	HS	50,000	137,230	6.861,50

6.ESPECIFICAÇÃO DO QUANTITATIVO:

6.1 Para o dimensionamento dos quantitativos, foram considerados os seguintes critérios, conforme a natureza de cada serviço e item:

a) Manutenção preventiva: estimativa das necessidades de inspeções, revisões, ajustes, regulagens, limpeza técnica, lubrificação, reapertos e demais procedimentos periódicos necessários à conservação dos equipamentos, prevenção de falhas e prolongamento de sua vida útil, considerando as características dos maquinários e sua utilização nas atividades municipais;

b) Manutenção corretiva: consideração da necessidade estimada de atendimento aos equipamentos que apresentem defeitos, falhas de funcionamento, desgaste, avarias ou outros problemas que demandem reparos, visando ao restabelecimento de suas condições adequadas de funcionamento e utilização;

c) Ferramentas e equipamentos manuais: dimensionamento conforme a quantidade e a variedade de ferramentas utilizadas pelos setores municipais, considerando a necessidade de reparos, ajustes, recuperação, substituição de componentes e demais serviços necessários à conservação e ao adequado funcionamento;

d) Equipamentos elétricos: consideração das necessidades de manutenção e reparos em equipamentos elétricos, incluindo furadeiras, lavadoras de alta pressão e demais maquinários abrangidos pelo objeto, contemplando diagnóstico de falhas, reparos, ajustes, substituição de componentes e testes de funcionamento;

e) Equipamentos a combustão: estimativa das necessidades de manutenção e reparos em motosserras, roçadeiras, compactadores, compressores e demais equipamentos a combustão, considerando os procedimentos necessários à conservação, regulagem, revisão, reparo e restabelecimento das condições adequadas de funcionamento;

f) Fornecimento de peças e componentes: estimativa das peças, componentes, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços de manutenção, considerando as características dos equipamentos, a ocorrência de desgastes, defeitos e falhas, bem como a necessidade de substituição de componentes para garantir o adequado funcionamento dos maquinários, observadas as especificações técnicas e as condições estabelecidas na contratação;

g) Diagnóstico, desmontagem, montagem, ajustes e testes: consideração dos procedimentos técnicos necessários à identificação de defeitos, avaliação das condições dos equipamentos, execução dos reparos, substituição de peças, montagem, regulagem e realização de testes para verificar o adequado funcionamento após a manutenção;

h) Atendimento às demandas dos setores municipais: dimensionamento dos quantitativos considerando as necessidades dos diversos setores da Administração Municipal que utilizam ferramentas e maquinários abrangidos pelo objeto, de modo a permitir o atendimento das solicitações de manutenção preventiva e corretiva durante a vigência contratual.

6.2 A estimativa dos quantitativos está consolidada na Planilha de Itens, que integra o presente Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, conforme o documento em que estiver inserida, contendo a descrição dos serviços e/ou peças, as respectivas unidades de medida e as quantidades estimadas. O dimensionamento deverá ser analisado em conjunto com o levantamento dos equipamentos utilizados pelos setores municipais, as necessidades de manutenção identificadas, o histórico de solicitações, quando existente, e as especificações técnicas pertinentes a cada item, de modo a permitir a verificação da compatibilidade entre os quantitativos estimados e as necessidades da Administração Municipal.

6.3 Para fins de comprovação e rastreabilidade dos quantitativos estimados, deverão ser considerados, conforme sua efetiva existência e pertinência, os documentos que subsidiaram o planejamento da contratação, tais como levantamentos dos equipamentos existentes nos setores municipais, registros de manutenções anteriores, histórico de solicitações e reparos, informações sobre as condições de utilização dos maquinários, relatórios de falhas e defeitos identificados, bem como demais registros utiliza-

dos pela Administração para definir os quantitativos estimados dos serviços e das peças e componentes necessários.

6.4 Os quantitativos foram estimados com a finalidade de atender às necessidades identificadas pela Administração Municipal para a manutenção preventiva e corretiva das ferramentas e maquinários durante o período de 12 (doze) meses, buscando compatibilizar os serviços, as peças, os componentes e os recursos necessários à adequada conservação, recuperação e funcionamento dos equipamentos utilizados pelos diversos setores municipais, de forma a assegurar a continuidade das atividades operacionais, reduzir paralisações, prolongar a vida útil dos bens e promover a utilização eficiente dos recursos públicos. A adequação final dos quantitativos deverá ser verificada mediante confronto entre a Planilha de Itens e os parâmetros e documentos que efetivamente fundamentaram seu dimensionamento.

7.ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os valores estimados para esta contratação foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de levantamento e análise de preços praticados em contratações públicas, mediante consulta a contratos administrativos celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública para objetos compatíveis com o objeto desta contratação, observadas a similaridade dos serviços, as especificações técnicas, os quantitativos e as condições de execução pertinentes.

O valor da contratação está estimado em **R$ 39.531,35 (trinta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).**

7.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

7.1.1. Metodologia adotada para estimativa

Para definição das quantidades estimadas da presente contratação, foi utilizado como parâmetro o histórico de consumo dos serviços de manutenção registrado no relatório de saldo e de autorizações de fornecimento emitidas, referente ao período de 01 (um) ano.

Com base nos quantitativos utilizados no período, foi calculada a média anual de consumo. Posteriormente, foi aplicada margem de segurança de aproximadamente 20% sobre a média anual, visando contemplar possíveis variações na demanda, desgaste natural dos equipamentos, necessidade de repa-

ros adicionais e assegurar a continuidade dos serviços operacionais do Município durante o período de vigência contratual.

Os quantitativos finais foram arredondados para números inteiros de horas, de forma a facilitar o planejamento e a execução contratual, conforme demonstrado a seguir.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A presente contratação, que abrange a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em uma gama diversificada de ferramentas manuais, elétricas e a combustão, bem como o fornecimento de peças e componentes essenciais para os reparos, justifica-se pela necessidade imperativa de assegurar a plena operacionalidade dos equipamentos municipais.

A divisão do objeto em itens distintos, com critério de julgamento por item, alinha-se às melhores práticas de gestão pública e às particularidades do mercado, promovendo a ampla concorrência e a especialização dos licitantes.

Tal abordagem visa mitigar o risco de concentração de mercado e a potencial dependência de um único fornecedor, garantindo, simultaneamente, a obtenção de preços mais vantajosos e a eficiência na execução dos serviços, em conformidade com os princípios da economicidade e da vantajosidade.

Ademais, a fragmentação do objeto permite que empresas de menor porte, com expertise em nichos específicos, participem do certame, fomentando um ambiente competitivo mais dinâmico e propício à obtenção de soluções técnicas adequadas às demandas municipais.

9.CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação, em virtude de seu escopo e detalhamento, foi concebida de forma a prescindir de quaisquer contratações correlatas. O objeto, em sua integralidade, abrange todos os elementos indispensáveis à plena consecução de sua finalidade, não demandando a complementação por outros serviços ou aquisições.

O planejamento estratégico adotado contemplou, de maneira exaustiva, as especificações técnicas, operacionais e administrativas necessárias, assegurando que a execução do objeto contratado ocorra de forma autônoma e autossuficiente, sem a dependência de fatores externos que pudessem comprometer sua efetiva entrega e funcionalidade.

Tal abordagem visa maximizar a eficiência e a economicidade na gestão dos recursos públicos, garantindo o cumprimento integral dos objetivos estabelecidos em conformidade com as diretrizes legais e as melhores práticas da Administração Pública, ao passo que se minimizam riscos e se otimiza o resultado final da contratação.

10.DEMONSTRAÇÃO DE ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO

A presente contratação está alinhada ao planejamento administrativo do Município de Jacuí/MG, considerando a necessidade de assegurar a continuidade, a eficiência e a adequada execução das atividades operacionais desenvolvidas pelas diversas unidades municipais, mediante a manutenção preventiva e corretiva de ferramentas manuais, elétricas e a combustão, compreendendo compactadores, compressores, furadeiras, motosserras, lavadoras de alta pressão, roçadeiras e demais maquinários, com o fornecimento de peças e componentes necessários aos reparos.

Embora o Município ainda não disponha de Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído para o exercício corrente, a demanda objeto deste processo encontra-se identificada e justificada no âmbito da Administração Municipal, estando vinculada às necessidades operacionais dos setores requisitantes e à manutenção dos serviços públicos.

A ausência de formalização do PCA não afasta a necessidade de planejamento da contratação, razão pela qual a presente demanda deverá ser registrada nos instrumentos de planejamento administrativo disponíveis, inclusive em documento interno de planejamento das contratações, ainda que de caráter provisório, de modo a assegurar a identificação, a organização e o acompanhamento das necessidades da Administração.

A contratação também deverá observar a compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município, especialmente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como a existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação, conforme verificação a ser realizada nos autos do processo.

11.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se, com a contratação, reduzir a ocorrência de falhas, defeitos e interrupções no funcionamento dos equipamentos, mediante a realização de manutenções preventivas e corretivas adequadas, contribuindo para a continuidade das atividades operacionais desenvolvidas pelo Município. A

manutenção periódica e os reparos necessários permitirão preservar as condições de uso dos maquinários, prolongar sua vida útil e reduzir o desgaste prematuro dos equipamentos.

Outro resultado pretendido consiste na redução do tempo de indisponibilidade das ferramentas e maquinários, proporcionando maior agilidade na execução dos serviços públicos que dependem desses equipamentos, bem como evitando prejuízos decorrentes de paralisações, falhas operacionais ou necessidade de substituição antecipada de bens.

A contratação também visa assegurar a adequada recuperação dos equipamentos mediante utilização de peças, componentes e materiais compatíveis e de qualidade, bem como a realização de testes após os reparos, garantindo condições apropriadas de funcionamento, segurança e desempenho.

Busca-se, ainda, promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, mediante a adoção de medidas de manutenção que contribuam para a conservação do patrimônio municipal, redução de gastos com reparos emergenciais, diminuição de custos decorrentes de danos agravados e melhor aproveitamento dos equipamentos disponíveis, evitando, sempre que possível, a necessidade de aquisição de novos bens.

Por fim, pretende-se garantir maior confiabilidade, segurança e disponibilidade dos equipamentos utilizados nas atividades municipais, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e contribuindo para a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

12.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A formalização de contratações no âmbito da Administração Pública exige a observância rigorosa de um conjunto de providências prévias, visando assegurar a legalidade, a eficiência e a economicidade do processo. Antes da adjudicação e subsequente celebração de contratos, especialmente aqueles que demandam expertise técnica específica e a gestão de bens duráveis, é imperativo que a Administração Pública realize um escrutínio aprofundado de diversos aspectos.

Nesse contexto, para a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, torna-se fundamental a realização de vistorias técnicas detalhadas nos equipamentos e maquinários que serão objeto dos serviços. Tais vistorias permitem a identificação precisa do estado atual de conservação, a determinação das necessidades mais urgentes e a elaboração de um diagnóstico acurado das condições operacionais. Ademais, a realização de levantamentos de estoque e a análise da infraestrutura disponível para o recebimento e armazenamento de peças e componentes são medidas essenciais para garantir a fluidez e a eficácia da execução contratual.

Outrossim, a definição clara das especificações técnicas dos serviços e dos materiais a serem fornecidos, com base em critérios objetivos e mensuráveis, é um passo crucial. A elaboração de um cronograma de entregas e de manutenções, alinhado às demandas operacionais do ente público, bem como a verificação da capacidade técnica e operacional dos licitantes para atender a tais especificações, são providências que mitigam riscos e otimizam a alocação de recursos públicos.

A análise prévia da disponibilidade orçamentária e a adequação da modalidade de contratação ao objeto, considerando a complexidade e a natureza dos serviços, também são medidas de suma importância. A verificação da existência de planos de gerenciamento de riscos e a definição de indicadores de desempenho claros e objetivos para a avaliação da qualidade dos serviços prestados são elementos que contribuem para a boa gestão contratual e para o alcance dos resultados esperados pela Administração Pública.

13.POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente análise foca nos potenciais impactos ambientais decorrentes da execução de um contrato para a prestação de serviços de manutenção e fornecimento de peças para diversos equipamentos. Sob a perspectiva do usuário final, a utilização contínua e a necessidade de reparos desses equipamentos podem gerar impactos em diferentes fases do seu ciclo de vida, desde a fabricação das peças de reposição até o descarte de componentes obsoletos ou inservíveis.

Os potenciais impactos ambientais incluem, mas não se limitam a:

1. Geração de resíduos sólidos: Durante os processos de manutenção e reparo, peças danificadas, componentes substituídos e materiais de limpeza podem ser descartados. A destinação inadequada desses resíduos, especialmente aqueles que contêm substâncias perigosas como óleos, graxas e metais pesados, pode contaminar o solo e os corpos hídricos.

2. Consumo de recursos naturais: A fabricação de peças de reposição demanda a extração e o processamento de matérias-primas, o que consome energia e água, além de gerar emissões atmosféricas e resíduos industriais. A escolha de fornecedores que adotam práticas sustentáveis na produção de componentes pode mitigar este impacto.

3. Emissões atmosféricas e sonoras: Equipamentos a combustão, quando em operação ou durante testes após manutenção, podem emitir poluentes atmosféricos. O ruído gerado por algumas máquinas,

especialmente em áreas urbanas, também pode ser considerado um impacto ambiental, afetando a qualidade de vida.

4. Risco de vazamentos e contaminação: O manuseio de fluidos como óleos lubrificantes e combustíveis durante a manutenção pode acarretar riscos de vazamentos, que, se não contidos adequadamente, podem atingir o solo e a água, causando poluição.

Para mitigar os riscos identificados, propõem-se as seguintes medidas:

Medidas Mitigadoras e de Prevenção:

- **Gestão de Resíduos:** Implementar um plano rigoroso de gerenciamento de resíduos, com segregação adequada dos materiais recicláveis, reutilizáveis e perigosos. Estabelecer parcerias com empresas licenciadas para a coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- **Seleção de Fornecedores:** Priorizar, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o fornecimento de peças e componentes de fabricantes que demonstrem compromisso com a sustentabilidade, como a utilização de materiais reciclados, processos de produção com menor impacto ambiental e certificações ambientais.
- **Manutenção Preventiva e Corretiva Eficiente:** Realizar manutenções preventivas de forma regular para prolongar a vida útil dos equipamentos e evitar falhas que demandem reparos emergenciais e, consequentemente, maior consumo de peças e geração de resíduos. Utilizar técnicas de manutenção que minimizem o uso de produtos químicos e o desperdício de materiais.
- **Controle de Emissões e Ruído:** Garantir que os equipamentos a combustão estejam em conformidade com as normas de emissão de poluentes vigentes. Realizar testes de emissão e ruído após a manutenção, quando aplicável, e adotar medidas para controle de ruído durante a operação, como o uso de silenciadores e a realização de atividades em horários adequados.
- **Prevenção de Vazamentos:** Utilizar kits de contenção de vazamentos em áreas de manuseio de fluidos. Treinar a equipe para o manuseio seguro de substâncias perigosas e estabelecer procedimentos claros para resposta a emergências em caso de vazamentos.
- **Descarte Consciente:** Estabelecer procedimentos para o descarte de equipamentos obsoletos ou que não possam mais ser reparados, priorizando a reciclagem e a reutilização de componentes, em conformidade com a legislação ambiental.

Medidas de Contingência:

- **Plano de Emergência para Vazamentos:** Desenvolver e manter atualizado um plano de emergência específico para vazamentos de substâncias perigosas, que inclua procedimentos de contenção, limpeza, notificação às autoridades competentes e remediação da área afetada.
- **Acordos com Empresas de Gerenciamento de Resíduos:** Ter contratos estabelecidos com empresas especializadas e licenciadas para o atendimento de emergências relacionadas ao gerenciamento de resíduos, garantindo a rápida remoção e destinação adequada em caso de acidentes.

A observância destas diretrizes, alinhada aos princípios da Lei Federal nº 14.133/21, visa assegurar que a contratação contribua para a sustentabilidade ambiental, minimizando os impactos negativos e promovendo uma gestão pública responsável e eficiente.

14.DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise da demanda e das especificações técnicas para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ferramentas manuais, elétricas e a combustão, bem como maquinários diversos, revela uma necessidade operacional intrínseca à continuidade das atividades do Município. A proposta de contratação, ao prever o fornecimento de peças e componentes essenciais aos reparos, demonstra-se como uma solução adequada e estratégica para garantir a eficiência e a disponibilidade dos equipamentos, minimizando interrupções e otimizando a alocação de recursos públicos. Diante do exposto, recomenda-se o prosseguimento da contratação, mediante a observância rigorosa dos ditames da Lei Federal nº 14.133/21.

A viabilidade técnica e operacional da solução reside na expertise esperada da contratada para gerir a manutenção de um portfólio diversificado de equipamentos, assegurando a qualidade dos serviços e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Do ponto de vista orçamentário, a contratação por um período determinado de 12 (doze) meses, com a devida previsão de recursos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, confere a segurança necessária para a execução financeira. A proposta alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, fundamentais para a boa gestão pública, conforme preconiza a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Em suma, a presente contratação representa um instrumento jurídico apto a suprir uma demanda pública essencial, com potencial para gerar resultados positivos na operacionalidade dos serviços municipais. A estruturação do processo licitatório, a definição clara do escopo e a estimativa de custos

foram conduzidas em conformidade com os preceitos legais e normativos vigentes, culminando em uma proposta que se apresenta como tecnicamente sólida, operacionalmente viável e orçamentariamente compatível, justificando, portanto, a sua aprovação e implementação.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Jacuí, 23 de novembro de 2026.

Alexsander Pereira
Secretário de Obras e Infraestrutrua

PROCESSO Nº:133/2026

PREGÃO N°: 32/2026

CONTRATO Nº xx/2026

O Município de Jacuí, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa localizada à Praça Presidente Vargas, n° 72, Bairro Centro, inscrito no CNPJ nº 18.186.056/0001-48, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Maria Conceição dos Reis Pereira, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 32/2026, Processo Administrativo nº 133/2026, RESOLVE celebrar contrato com a empresa **xxxxxxx,** com sede na Rua xxxx, N° xxx–, Bairro xx, na Cidade de xxx, Estado de xxx, Inscrita no CNPJ nº. xxxx, neste ato representado pelo o Sr Srª. xxxxx, brasileiro, Estado Civil, inscrito na Cédula de Identidade nº. xxxxx, e no CPF nº. xxxxx, indicada e qualificada neste Contrato, de acordo com a classificação por ele alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa 008, de 05 de outubro de 2023 do Município de Jacuí, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ferramentas manuais, elétricas e a combustão, compreendendo compactadores, compressores, esmerilhadeiras, serras policorte, lixadeiras, furadeiras, motosserras, lavadoras de alta pressão, roçadeiras, sopradores e demais equipamentos e maquinários correlatos, com fornecimento de peças e componentes necessários aos reparos, visando atender às demandas e à manutenção das atividades operacionais do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Objeto da contratação:

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	UNIT.	TOTAL

TOTAL DO FORNECEDOR: R$ xxxx (xxxxxx)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, mediante justificativa formal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e atendidos os requisitos legais aplicáveis, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Prazo para Prestação dos Serviços: A Contratada deverá iniciar o atendimento e realizar o diagnóstico do equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da Ordem de Serviço ou autorização equivalente emitida pela Administração Municipal. Após a realização do diagnóstico, caso haja necessidade de fornecimento ou substituição de peças e componentes, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio detalhado, discriminando os serviços, as peças necessárias e os respectivos valores, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

3.2 A Administração Municipal terá o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do orçamento, para análise e autorização da execução dos serviços e/ou aquisição e substituição das peças, conforme o caso.

3.3 O prazo para conclusão dos reparos será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da autorização expressa da Administração Municipal para execução dos serviços, ficando suspensa a contagem do prazo de execução durante o período em que os serviços aguardarem aprovação do orçamento, autorização para aquisição de peças ou disponibilização de peças e componentes cuja aquisição dependa de autorização da Administração, não podendo a Contratada realizar serviços ou substituir peças sem a devida autorização.

3.4 Eventuais prorrogações dos prazos de execução deverão ser devidamente justificadas pela Contratada e previamente autorizadas pela Administração Municipal, mediante comprovação da necessidade.

3.5 Os serviços serão prestados sob demanda, durante o período de 12 (doze) meses, abrangendo manutenções preventivas e corretivas, diagnóstico, reparação, substituição de peças e componentes e testes de funcionamento, quando aplicável.

3.6. Locais de Prestação dos Serviços e Responsabilidade pelo Transporte: Os serviços serão prestados nas instalações da Contratada ou em locais indicados pela Administração Municipal, conforme a natureza do reparo e as condições de execução, podendo ocorrer nas dependências do Município quando a natureza do serviço assim permitir, mediante orientação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.7 O transporte dos equipamentos até as instalações da Contratada, bem como o transporte de retorno ao local de origem, será de responsabilidade da Administração Municipal, que providenciará o deslocamento por meios próprios, salvo quando a natureza, as dimensões, o peso ou as condições de funcionamento do equipamento impossibilitarem seu transporte, hipótese em que a Contratada deverá realizar o atendimento no local indicado pela Administração, sem cobrança adicional de deslocamento, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

3.8 A Contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal qualquer necessidade de transporte especial, remoção ou atendimento externo, previamente à execução, para avaliação e autorização.

3.9 A Contratada será responsável por disponibilizar profissionais qualificados e capacitados para a execução dos serviços, garantindo a realização adequada das manutenções preventivas e corretivas, bem como a utilização de ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos reparos, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços e pela correta aplicação das peças e componentes fornecidos.

3.10 Os serviços deverão ser executados com qualidade, zelo, responsabilidade e observância às normas técnicas e de segurança aplicáveis, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos e maquinários, de modo a evitar interrupções e assegurar a continuidade das atividades operacionais do Município, conforme as orientações e solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O contrato será executado de forma fiel e regular pelas partes, em conformidade com suas cláusulas, com a proposta apresentada e com as disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial.

4.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante simples apostilamento.

4.1.2. As comunicações entre a Administração e a Contratada serão realizadas por escrito, admitindo-se, para fins de celeridade, o uso de meios eletrônicos, desde que preservada a formalidade exigida pelo ato.

4.1.3. A Administração poderá convocar representante da Contratada sempre que necessário à adoção de providências urgentes.

4.1.4. Após a assinatura do contrato, a Administração poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, ocasião em que serão detalhadas as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução, os métodos de aferição de resultados e as sanções aplicáveis.

4.1.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados, ou seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Competências do Fiscal do Contrato

4.2.1. O servidor João Pedro Alves Clarismunde, designado como Fiscal do Contrato, acompanhará e fiscalizará a execução contratual, verificando o cumprimento de todas as obrigações e condições estabelecidas no instrumento contratual, com o objetivo de assegurar a adequada execução do objeto e a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

4.2.2 Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.2.3 Emitir notificações à Contratada sempre que identificar inexatidões ou irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para correção.

4.2.4 Informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, sobre situações que demandem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

4.2.5 Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços.

4.2.6 Comunicar, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

4.2.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes.

4.2.8 Atuar tempestivamente para solucionar descumprimentos contratuais, reportando-se ao Gestor do Contrato nos casos que ultrapassarem sua competência.

4.3 Competências do Gestor do Contrato

4.3.2 O servidor Alexsander Pereira, designado como Gestor do Contrato, será responsável por coordenar o acompanhamento da execução contratual, promovendo a atualização dos registros formais relacionados ao contrato, incluindo ordens de serviço, ocorrências, alterações, apostilamentos e eventuais prorrogações, bem como elaborar relatórios de gestão destinados à verificação da necessidade de adequações contratuais e à adoção das providências administrativas cabíveis.Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais problemas que obstem a liquidação da despesa.

4.3.3 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com menção ao desempenho, indicadores aferidos, sanções aplicadas e registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.3.4 Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.5 Encaminhar ao setor de contratos a documentação pertinente para liquidação e pagamento, nos valores aferidos pela fiscalização e gestão contratual.

5. CLAUSULA QUINTA- CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor João Pedro Alves Clarismunde, que deverá verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, especialmente quanto à realização das manutenções preventivas e corretivas, aos prazos de atendimento e conclusão dos reparos, à qualidade dos serviços executados, à correta aplicação das peças e componentes fornecidos e ao adequado funcionamento dos equipamentos e maquinários.

5.1.1. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente trabalhadas na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, mediante apresentação de Ordem de Serviço (OS) ou

Boletim de Execução, contendo a identificação do equipamento, a descrição do defeito ou da manutenção necessária, os serviços realizados, a data de execução, o horário de início e término dos trabalhos, o total de horas utilizadas e, quando aplicável, as peças empregadas.

5.1.2 Antes do início da execução dos reparos, a contratada deverá apresentar diagnóstico do equipamento e estimativa de horas necessárias à realização dos serviços, para aprovação do setor responsável, não sendo permitida a execução de serviços ou cobrança de horas sem prévia autorização.

5.1.3 Caso, durante a execução dos serviços, seja constatada a necessidade de horas adicionais em relação à estimativa inicialmente aprovada, a contratada deverá justificar a necessidade e solicitar autorização prévia do setor responsável, sendo vedada a cobrança de horas excedentes sem autorização.

5.1.4 O pagamento será realizado exclusivamente pelas horas efetivamente trabalhadas, devidamente comprovadas, registradas na Ordem de Serviço ou Boletim de Execução e atestadas pelo fiscal responsável, observados os valores unitários contratados e os quantitativos disponíveis.

5.1.5 Não serão computadas para fins de pagamento horas relativas a períodos de espera, inatividade, deslocamento, serviços não autorizados ou retrabalho decorrente de falhas na execução imputáveis à contratada, salvo disposição expressamente prevista no Termo de Referência.

5.1.6 O Boletim ou Relatório de Execução deverá ser atestado e assinado pelo fiscal do contrato, que certificará a efetiva prestação dos serviços e o fornecimento das peças e componentes correspondentes, quando aplicável, constituindo documento indispensável para fins de liquidação da despesa e autorização do pagamento.

5.1.7 Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a Contratada providenciar, às suas expensas, a correção dos serviços, a substituição das peças ou componentes inadequados e a realização dos reparos necessários, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.8 No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade ou quantidade dos serviços prestados ou das peças fornecidas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

5.1.9 O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou documento equivalente, identificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento.

5.1.10 O recebimento dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade, regularidade e adequada execução das manutenções realizadas, bem como quanto à qualidade e procedência das peças e componentes fornecidos, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela correção de eventuais defeitos decorrentes dos serviços executados, observados os prazos de garantia aplicáveis.

5.2. Liquidação

5.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. o prazo de validade;
5.2.2.2. a data da emissão;
5.2.2.3. os dados do contrato do órgão contratante;
5.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
5.2.2.5. o valor a pagar; e
5.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.5.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na

impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.3. Prazo e Forma de pagamento

5.3.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo do objeto, a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente e a verificação do cumprimento das condições contratuais, mediante transferência bancária eletrônica para conta de titularidade da Contratada.

5.3.1.1Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.8.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº

123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É vedada a subcontratação do objeto.

5 CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

5.2 O valor total da contratação é de **R$ xxx (xxxx)**

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão mantidos durante o período inicial de vigência contratual, sem prejuízo da previsão de reajustamento, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O reajustamento observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA conforme previsto no edital e no contrato.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à identificação dos equipamentos, dos defeitos apresentados e das condições de utilização, sempre que disponíveis, visando à adequada execução dos serviços;

8.2. Emitir as Ordens de Serviço correspondentes, indicando os equipamentos a serem submetidos à manutenção, os serviços solicitados e demais informações necessárias à execução do objeto;

8.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade das manutenções realizadas, das peças e componentes fornecidos e das demais obrigações contratuais, registrando eventuais ocorrências e determinando as providências necessárias à regularização de falhas

ou irregularidades constatadas;

8.4. Encaminhar à CONTRATADA, conforme a necessidade, os equipamentos que apresentarem defeitos, desgaste, falhas de funcionamento ou necessidade de manutenção preventiva ou corretiva, observadas as condições estabelecidas para a execução dos serviços;

8.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas na execução dos serviços, defeitos persistentes, inadequações nas peças fornecidas ou outras irregularidades constatadas, solicitando, quando necessário, a correção, substituição ou refazimento dos serviços, sem ônus adicional para o Município, quando decorrentes de responsabilidade da CONTRATADA;

8.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após a efetiva execução dos serviços, o recebimento e a conferência do objeto, a apresentação da documentação exigida e o cumprimento das condições contratuais, observados os procedimentos de liquidação e pagamento;

8.7. Disponibilizar as informações e adotar as providências administrativas que estejam sob sua responsabilidade, necessárias à adequada execução dos serviços contratados;

8.8. Promover o recebimento dos serviços, provisória ou definitivamente, conforme o caso, após a verificação de sua conformidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

8.9. Acompanhar a utilização dos recursos contratados, controlar as solicitações de manutenção e verificar se os serviços e as peças fornecidas correspondem às necessidades dos equipamentos e às condições previamente autorizadas;

8.10. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação vigente, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

8.11. Exigir da CONTRATADA o cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto aos prazos de atendimento, à qualidade dos serviços prestados, à utilização de peças e componentes adequados e à garantia dos serviços e materiais fornecidos, conforme as condições contratuais.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução adequada das manutenções preventivas e corretivas, pela qualidade das peças e componentes fornecidos, pela segurança dos procedimentos realizados e pela garantia dos serviços prestados, nos termos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA, além das obrigações constantes das demais cláusulas deste instrumento, do Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada, bem como daquelas estabelecidas em lei, obriga-se a:

9.2 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em ferramentas manuais, elétricas e a combustão, incluindo compactadores, compressores, furadeiras, motosserras, lavadoras de alta pressão, roçadeiras e demais maquinários abrangidos pelo objeto, de acordo com as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;

9.3 Realizar a avaliação técnica, o diagnóstico e a identificação dos defeitos, falhas de funcionamento, desgastes ou necessidades de manutenção dos equipamentos encaminhados pela Administração, indicando os procedimentos necessários para o adequado reparo e restabelecimento de suas condições de funcionamento;

9.4 Executar os serviços de manutenção preventiva, compreendendo inspeções, verificações, ajustes, limpeza técnica, lubrificação, regulagens, reapertos, substituição de componentes desgastados e demais procedimentos necessários à conservação, ao funcionamento adequado e ao prolongamento da vida útil dos equipamentos, conforme as características de cada maquinário e as necessidades da Administração;

9.5 Executar os serviços de manutenção corretiva, compreendendo a identificação e correção de falhas, desmontagem, montagem, reparos, ajustes, substituição de peças, componentes e acessórios danificados, bem como os demais procedimentos necessários ao restabelecimento do funcionamento adequado e seguro dos equipamentos;

9.6 Fornecer as peças, componentes, acessórios, materiais e demais insumos necessários à execução dos serviços de manutenção, observando a compatibilidade com os equipamentos, as especificações técnicas, a qualidade, a procedência e as condições de funcionamento exigidas, mediante autorização da Administração, quando aplicável;

9.7 Apresentar, quando necessário, orçamento, diagnóstico técnico ou relação discriminada dos serviços e peças necessários ao reparo do equipamento, contendo a identificação dos componentes a serem substituídos e os respectivos valores, para análise e autorização da Administração antes da execução dos serviços e da substituição das peças, quando exigido pelas condições da contratação;

9.8 Utilizar peças novas, de qualidade adequada e compatíveis com os equipamentos, preferencialmente originais ou, quando admitidas, de qualidade equivalente ou superior, desde que atendam às especificações técnicas, às condições de segurança e ao adequado funcionamento do maquinário, vedada a utilização de peças usadas,

recondicionadas ou de procedência duvidosa, salvo autorização expressa da Administração, quando legal e tecnicamente admissível;

9.9 Manter profissionais devidamente capacitados, qualificados e com experiência compatível com os serviços de manutenção de ferramentas manuais, elétricas e a combustão, assegurando a adequada execução dos procedimentos técnicos necessários ao atendimento do objeto contratado;

9.10 Disponibilizar ferramentas, equipamentos de diagnóstico, instrumentos de medição, materiais, acessórios e demais recursos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua utilização adequada e pela observância dos procedimentos técnicos e de segurança aplicáveis;

9.11 Observar as recomendações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e os procedimentos adequados de manutenção, reparo, montagem, desmontagem, regulagem e funcionamento dos equipamentos, de modo a preservar suas características, desempenho e segurança operacional;

9.12 Realizar os serviços dentro dos prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço ou daqueles acordados com a Administração, comunicando previamente e de forma justificada qualquer situação que possa ocasionar atraso na execução, indicando as providências necessárias para sua regularização;

9.13 Comunicar formalmente à Administração quando identificar que determinado equipamento apresenta danos, desgastes excessivos, ausência de peças, necessidade de reparos adicionais ou condições que impossibilitem ou comprometam sua manutenção, funcionamento ou segurança, apresentando justificativa técnica e as providências recomendadas;

9.14 Não executar serviços adicionais, substituir peças ou realizar procedimentos que impliquem custos não previamente autorizados pela Administração, devendo observar as condições de autorização e os limites estabelecidos na contratação;

9.15 Realizar os testes necessários após a conclusão dos serviços, verificando o funcionamento, o desempenho, os ajustes, a segurança e a eficiência operacional dos equipamentos reparados ou submetidos à manutenção, assegurando que sejam devolvidos em condições adequadas de utilização;

9.16 Entregar os equipamentos devidamente reparados, montados, ajustados e em condições adequadas de funcionamento, acompanhados, quando solicitado, de relatório ou descrição dos serviços realizados, das peças e componentes substituídos e das verificações e testes efetuados;

9.17 Responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos equipamentos, ferramentas e maquinários que estiverem sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias para

evitar danos, extravios, perdas ou deteriorações;

9.18 Responsabilizar-se pelo transporte, retirada e devolução dos equipamentos, quando tais serviços estiverem previstos na contratação ou forem expressamente atribuídos à CONTRATADA, observando as condições, os locais e os prazos estabelecidos pela Administração;

9.19 Corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, defeitos, irregularidades ou divergências em relação às especificações contratadas, bem como substituir peças ou componentes defeituosos ou inadequados, quando constatada sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis;

9.20 A contratada deverá garantir os serviços de manutenção executados e as peças e componentes fornecidos pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, responsabilizando-se pela correção de defeitos ou falhas decorrentes dos serviços prestados ou dos materiais utilizados, sem quaisquer custos adicionais para a Administração, ressalvadas as hipóteses de utilização inadequada, desgaste natural ou danos não relacionados à execução contratual.

9.21 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade;

9.22 Apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem o cumprimento da legislação vigente quanto às obrigações assumidas na contratação, especialmente aquelas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais;

9.23 Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, civis, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do objeto e da contratação de profissionais envolvidos, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais encargos;

9.24 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Jacuí, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às determinações formuladas pela Administração, sem que isso implique redução ou exclusão de sua responsabilidade pela execução do objeto;

9.25 Comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos, a qualidade das manutenções ou o fornecimento das peças e componentes necessários, apresentando, quando necessário, solução adequada para a ocorrência;

9.26 Responsabilizar-se pela adequada destinação de peças, componentes, materiais e resíduos decorrentes dos

serviços de manutenção, observando as normas ambientais e demais disposições legais aplicáveis, especialmente quanto ao descarte de óleos, lubrificantes, combustíveis, filtros, baterias e outros materiais potencialmente contaminantes, quando houver;

9.27 Adotar todas as medidas necessárias à segurança dos profissionais envolvidos na execução dos serviços, utilizando equipamentos de proteção individual e coletiva, quando aplicáveis, e observando as normas de segurança e saúde no trabalho, de modo a prevenir acidentes e danos durante a realização das manutenções;

9.28 Responsabilizar-se civil, administrativa e criminalmente, na forma da legislação aplicável, por quaisquer danos, prejuízos ou acidentes causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou demais pessoas vinculadas à execução do objeto;

9.29 A responsabilidade da CONTRATADA não será afastada ou reduzida em razão da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Administração, permanecendo sob sua responsabilidade a adoção de todas as medidas necessárias à adequada execução dos serviços, à segurança dos procedimentos e à qualidade das peças e componentes fornecidos;

9.30 Cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência, do edital, da proposta apresentada, do contrato e das determinações da fiscalização, bem como toda a legislação aplicável à execução do objeto.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 Fraudar a licitação;

10.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

10.1.9 dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.10 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.11 dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.12 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, o Município de Jacuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado,

recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4 a 10.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor registrado no contrato.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1 a 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4 a 10.1.12 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1 a 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município de Jacuí, descrita no item 10.9.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades .

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,

encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Jacuí.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato será extinto com o cumprimento das obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado. Quando a execução do objeto não for concluída no período contratual, a vigência será automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração adotar as providências cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada.

11.1.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.1.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.1.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.1.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.1.6 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.1.7 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.1.8 Indenizações e multas.

11.1.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DA EXECUÇÃO SOB DEMANDA

12.1 A contratação será executada sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço ou autorização equivalente pela Administração, de acordo com as necessidades efetivas do Município.

12.2 Os quantitativos de horas estabelecidos no contrato possuem caráter estimativo, destinando-se ao planejamento e à definição do valor total estimado da contratação, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração.

12.3 O valor total do contrato representa o limite máximo estimado da contratação, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, autorizados, executados, comprovados e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados.

12.4 A Administração não estará obrigada a solicitar ou consumir a totalidade dos quantitativos estimados, não sendo devida à Contratada qualquer indenização, compensação ou pagamento por serviços não solicitados, horas não executadas ou saldo contratual não utilizado.

12.5 A execução dos serviços dependerá de autorização prévia da Administração, sendo vedada a realização de serviços adicionais ou extrapolação das horas autorizadas sem anuência expressa do fiscal ou servidor competente.

12.6 Os empenhos serão emitidos conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade orçamentária, observados os procedimentos administrativos aplicáveis, de modo a atender às demandas efetivamente autorizadas, sem ultrapassar o limite contratual.

12.7 Ao término da vigência contratual, eventual saldo de quantitativos ou de valor não utilizado não implicará obrigação de pagamento à Contratada, extinguindo-se a possibilidade de utilização do saldo, ressalvadas as obrigações decorrentes de serviços efetivamente executados e regularmente atestados.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02050502.1545215012.054. 33903900000. 15000000000.120

13.2. A dotação orçamentária acima mencionada ficará passível de ajuste por meio de apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jacuí (MG), com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica ou digital, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Jacuí/MG, xxx de xxx de 2026.

CONTRATANTE
MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA
MUNICÍPIO DE JACUÍ

CONTRATADA
xxxxxx
CNPJ: xxxxx

TESTEMUNHA 1
JOÃO PEDRO ALVES CLARISMUNDE
CPF: xxxxx

TESTEMUNHA 2
JÉSSICA RODRIGUES CHELEIDER
CPF: xxxxx

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº N° 133/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2026

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/E-mail: _____

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em ferramentas manuais, elétricas e a combustão, compreendendo compactadores, compressores, esmerilhadeiras, serras policorte, lixadeiras, furadeiras, motosserras, lavadoras de alta pressão, roçadeiras, sopradores e demais equipamentos e maquinários correlatos, com fornecimento de peças e componentes necessários aos reparos, visando atender às demandas e à manutenção das atividades operacionais do Município, pelo período de 12 (doze) meses.

ÍTEM	CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE	MÉDIO	VR MEDIO TOTAL
00001	00014427	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPACTADORES,** DE DIVERSAS MARCAS E MODELOS, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO DE DEFEITOS, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS,	HS	20,000	144,330	2.886,60

		MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL.				
00002	00014429	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSORES:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSORES DE AR, INCLUINDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL. EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA: MOTOMIL, SCHULZ E OUTRAS MARCAS EQUIVALENTES.	HS	15,000	160,940	2.414,10
00003	00014434	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESMERILHADEIRAS, SERRAS POLICORTE, LIXADEIRAS E FURADEIRAS:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ESMERILHADEIRAS, SERRAS POLICORTE, LIXADEIRAS E	HS	40,000	127,330	5.093,20

		FURADEIRAS ELÉTRICAS, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO DE DEFEITOS, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL. EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA: BOSCH, MAKITA E OUTRAS MARCAS EQUIVALENTES.				
00004	00014431	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO, VERIFICAÇÃO DE PRESSÃO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL. EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA: FORTEG, WAP,	HS	15,000	148,000	2.220,00

		ELECTROLUX E OUTRAS MARCAS EQUIVALENTES.				
00005	00014425	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOSSERRAS:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOSSERRAS, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO DE DEFEITOS, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, LIMPEZA DOS COMPONENTES, REGULAGEM, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DANIFICADAS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL. EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA: HUSQVARNA, TOYAMA, STIHL, NAKASHI E OUTRAS MARCAS EQUIVALENTES.	HS	75,000	144,330	10.824,75
00006	00014433	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ROÇADEIRAS:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ROÇADEIRAS, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO DE DEFEITOS, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, REGULAGEM, LIMPEZA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS	HS	80,000	115,390	9.231,20

		PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL. EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA: HUSQVARNA, STIHL, KAWASHIMA E OUTRAS MARCAS EQUIVALENTES.				
00007	00014426	**SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SOPRADORES:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SOPRADORES, COMPREENDENDO AVALIAÇÃO TÉCNICA, DIAGNÓSTICO DE DEFEITOS, DESMONTAGEM, REPAROS, AJUSTES, REGULAGEM, LIMPEZA, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES DANIFICADOS, MONTAGEM, TESTES DE FUNCIONAMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS AOS REPAROS, QUANDO APLICÁVEL. EQUIPAMENTOS DE REFERÊNCIA: GUARANY, STIHL, HUSQVARNA E OUTRAS MARCAS EQUIVALENTES.	HS	50,000	137,230	6.861,50

Valor total da Proposta: R$ _____

Declarações

- Os preços incluem todos os custos, tributos, encargos e demais despesas.
- A proposta tem validade mínima de ____ dias.
- Declaramos pleno conhecimento e aceitação das condições do edital.

Local e data: _____

_____

Representante Legal

Nome:

CPF: